**4.14.2 COMPROVAÇÃO DA RENDA POR MEIO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO):**

1. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base exclusivamente as informações prestadas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, conforme o disposto na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18/2012; e na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19/2014.
2. O documento necessário à comprovação da renda será o Comprovante de Cadastro no Cadúnico, o qual deverá ser emitido obrigatoriamente na página eletrônica do Governo Federal, disponível em: (https://cadunico.dataprev.gov.br).
3. A busca ao Cadúnico deverá ser realizada com os dados do candidato, ainda que ele NÃO conste como responsável familiar no referido Cadastro.
4. A consulta ao CADÚNICO deverá ter sido realizada no período referente aos 03 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo regido por este Edital. Comprovantes emitidos com mais de 90 dias ou cadastros desatualizados não serão aceitos.
5. O comprovante de cadastro no Cadúnico deverá ser oficial, legítimo, atualizado, e conter as seguintes informações:

a) Dados da família:

b) Código familiar.

c) Data de Cadastro.

d) Última atualização.

e) Cadastro atualizado.

f) Município onde está.

g) Faixa de renda familiar total.

h) Faixa de renda familiar por pessoa (até 1,5 salário-mínimo).

i) Integrantes da família:

j) Nome, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral.

k) Parentesco com o Responsável Familiar.

l) Autenticidade (Chave de segurança).

1. Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar são de inteira responsabilidade do candidato junto ao órgão gestor do Cadúnico.